



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 508/2011.

SÚMULA: Correção do Art. 1º da Lei nº 499/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 499, de 22 de março de 2011, para a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral, incluindo os servidores do Legislativo Municipal, Autarquias Municipais e Agentes Políticos, tendo por base a variação do IPCA compreendida no período de 1º de Maio de 2009 a 31 de março de 2010, no percentual oficialmente apurado em 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Abatiá - PR, em 28 de abril de 2011.

Irton Oliveira Müzel
Prefeito